

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

AUTORIA: Ver. Mitoso

EMENTA: “ACRESCENTA o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Mitoso, propõe acréscimo ao art. 3.º da Lei Municipal nº 266/1994, com o objetivo de vedar a nomeação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por abuso ou exploração sexual de menores, assim como por crimes tipificados no Estatuto da Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto ora analisado não implica em aumento de despesa pública, tampouco cria ônus adicional ao erário. Trata-se de proposição de natureza normativa e simbólica, com efeitos éticos e culturais no processo de identificação dos espaços públicos do Município.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Ao estabelecer vedação à homenagem a pessoas condenadas por crimes de gravidade extrema, como os de abuso ou exploração sexual de menores, e os previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, o projeto afirma compromisso com os valores da dignidade humana, da proteção dos vulneráveis e da memória coletiva baseada em exemplos que promovam o bem comum.

Importa destacar que a medida se alinha ao princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que o ato de denominar um espaço público transcende a mera atribuição de nome, representando, reconhecimento institucional de mérito, honra e legado.

Do ponto de vista orçamentário, não se identificam impactos diretos ou indiretos que afetem o equilíbrio fiscal do Município, tampouco necessidade de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 062/2025 atende aos requisitos legais e não enseja impacto financeiro ou orçamentário, assim como representa avanço ao aprimoramento da política ao legislar sobre a denominação de logradouros públicos, opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto de lei em análise.

Manaus/AM, 22 de maio 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

